

RESOLUÇÃO Nº 014/85

Constitui as Câmaras dos Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa da Universidade e define as respectivas competências.

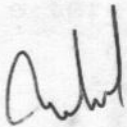
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que, ao tratar da administração universitária, o Regimento Geral, em seu título I (art. 2º e seguintes), omitiu qualquer referência à composição e competência específica das Câmaras que constituem os Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa, criados respectivamente pelos art. 10, § 2º e 11, § 2º do Estatuto, restringindo-se estes dispositivos a estabelecer, apenas genericamente, que os referidos Colegiados poderão deliberar em plenário ou através das suas câmaras;

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar, na Universidade, mecanismos e processos que visem imprimir maior rapidez e eficiência nas decisões administrativas, inclusive através da implantação de efetiva descentralização deliberativa;

CONSIDERANDO que o art. 24 do Regimento Geral criou áreas de divisão dos encargos da Reitoria, duas das quais foram cometidas às Sub-Reitorias para Assuntos de Administração e para Assuntos Acadêmicos, e, mais recentemente, às Sub-Reitorias para Pesquisa e Pós-Graduação, para Extensão e para Planejamento implantadas através das Portarias nºs 788, 789 e 1235, da Reitoria, de 1º de julho e 13 de novembro de 1985, como à Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários, a partir de sua implantação, nos termos da Portaria nº 1.251, de 14 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO que na forma do item II, § 1º do mencionado art. 24 do Regimento Geral, a cada Sub-Reitor, com delegação específica de funções da Reitoria, competirá integrar o Conselho de Administração ou o Conselho de Ensino e Pesquisa, ou ambos, na forma do Estatuto;



CONSIDERANDO, no entanto, que o Estatuto da Universidade é omissivo quanto à participação dos Sub-Reitores nos colegiados, à exceção do Sub-Reitor para Assuntos de Administração (f, § 1º, art. 10) e do Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos (c, § 1º, art. 11), o que certamente labora negativamente para o sucesso da administração superior da instituição;

CONSIDERANDO, além disso, que, no futuro, outros encargos da Reitoria poderão ser delegados a Sub-Reitores, na forma do antes mencionado art. 24 do Regimento Geral, e que esses administradores não poderão ficar excluídos dos Colegiados da Universidade;

CONSIDERANDO, ainda, que, na forma do art. 143 do Regimento Geral, incumbe aos Colegiados da Universidade complementar e explicitar, por meio de normas específicas, dispositivos daquele Regimento, e, enfim, que o Conselho Universitário, como prescreve o art. 12 do Estatuto, é o órgão máximo para definição da política geral da instituição;

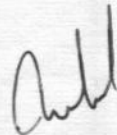
CONSIDERANDO, além disso, que ao cuidar da composição e da competência das Câmaras dos Colegiados superiores previstas nos arts. 10, § 2º e 11, § 2º do Estatuto, bem como do regulamento do item II, § 1º do Art. 24 do Regimento Geral, o Conselho Universitário não estará introduzindo modificações naqueles documentos, mas apenas complementando e explicitando normas incompletas;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam constituídas as Câmaras que compõem os Conselhos de Administração e de Ensino e Pesquisa, bem como definidas as respectivas competências na forma desta Resolução.

Art. 2º - A Câmara de Assuntos Administrativos é órgão setorial de caráter deliberativo do Conselho de Administração da Universidade e terá as seguintes competências:



a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de administração, respeitada a competência do Conselho Diretor da Fundação;

b) deliberar sobre o afastamento temporário de professores, ouvido o departamento acadêmico diretamente interessado e por proposta da Reitoria;

c) elaborar normas complementares sobre o regime disciplinar do pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

d) decidir sobre propostas, indicações ou representações que envolvam matéria de administração;

e) deliberar sobre medidas de natureza preventiva e/ou corretiva, em assuntos da área administrativa;

f) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência e outras não previstas no Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 3º - A Câmara de Assuntos Administrativos, do Conselho de Administração, será constituída dos seguintes membros:

a) Sub-Reitor para Assuntos de Administração, como presidente;

b) Sub-Reitor para Planejamento;

c) Sub-Reitor para Assuntos Comunitários;

d) Diretor da área de ciências biológicas (Instituto de Ciências Biológicas ou Faculdade de Ciências da Saúde);

e) Diretor da área de exatas e tecnologia (Instituto de Ciências Exatas ou Faculdade de Tecnologia);

f) Dois Diretores da área de humanas (Faculdade de Estudos Sociais ou Faculdade de Educação ou Instituto de Ciências Humanas e Letras);

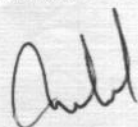
g) Representante da Comunidade (área profissional), com assento no plenário;

h) Representante da Comunidade (área empresarial), com assento no plenário;

i) Representante estudantil, com assento no plenário;

j) Ex-Reitor, na forma do § 1º, do art. 10, do Estatuto.

Art. 4º - A Câmara de Assuntos Financeiros é órgão setorial de caráter deliberativo do Conselho de Administração da Universidade e terá as seguintes competências:



a) exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria de gestão econômico-financeira;

b) aprovar o orçamento interno da Universidade, nos limites dos recursos a ela destinados e submetê-lo ao Conselho Diretor;

c) propor ao Conselho Diretor a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;

d) propor ao Conselho Diretor a aceitação de legados, donativos e heranças, bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários;

e) aprovar a celebração de convênios e, quando importarem em compromisso financeiro, encaminhá-los com estudo e parecer ao Conselho Diretor;

f) fixar recursos para admissão de docentes em regime gratificado de trabalho.

Art. 5º - A Câmara de Assuntos Financeiros, do Conselho de Administração, será constituída dos seguintes membros:

a) Sub-Reitor para Planejamento, como presidente;

b) Sub-Reitor para Assuntos de Administração;

c) Diretor da área biológica (Instituto de Ciências Biológicas ou Faculdade de Ciências da Saúde);

d) Diretor da área de exatas e tecnologia (Instituto de Ciências Exatas ou Faculdade de Tecnologia);

e) Diretor da área de humanas (Faculdade de Estudos Sociais ou Instituto de Ciências Humanas e Letras ou Faculdade de Educação);

f) Representante estudantil, com assento no plenário;

g) Representante da comunidade (área cultural), com assento no plenário;

h) Representante da comunidade (área empresarial), com assento no plenário;

i) Ex-Reitor, na forma do § 1º, do art. 10, do Estatuto;

Art. 6º - Os Diretores das Unidades Acadêmicas, para constituição das câmaras de assuntos administrativos e de assuntos financeiros, serão escolhidos entre si, por eleição, no início de cada ano, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º - A Câmara de Ensino de Graduação é órgão setorial de caráter deliberativo, do Conselho de Ensino e Pes

quisa da Universidade, e terá as seguintes competências:

a) superintender ou coordenar, em nível superior ao da administração das unidades, as atividades universitárias de ensino de graduação;

b) elaborar normas complementares às do Regimento Geral, sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferências, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, concurso público ou exame de seleção para docentes, monitores, além de outras em matéria de sua competência;

c) emitir parecer sobre os planos de novos cursos e submetê-lo ao plenário;

d) aprovar os currículos dos cursos e respectivas modificações;

e) propor a distribuição pelos Departamentos das funções de pessoal docente e monitores;

f) aprovar o calendário da Universidade e o Catálogo Geral dos cursos, a fim de que sejam publicados antes do início de cada ano letivo;

g) exercer atividades de supervisão e fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva e/ou corretiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

h) emitir pareceres, decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da comunidade, em assuntos da área de ensino;

i) deliberar e baixar normas sobre assuntos didáticos, bem como a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas;

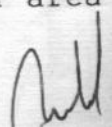
j) apreciar, quando solicitado, proposta de criação, extinção ou fusão de Departamentos, bem como a criação, extinção ou readaptação de órgãos suplementares ligados ao ensino, encaminhando parecer ao plenário;

l) aprovar normas para adaptação de estudos, em caso de transferências e outros.

Art. 8º - A Câmara de Ensino de Graduação, do Conselho de Ensino e Pesquisa, será constituída dos seguintes membros:

a) Sub-Reitor para Assuntos Acadêmicos, como presidente;

b) Representante dos colegiados de curso da área bio



lógica (Instituto de Ciências Biológicas ou Faculdade de Ciências da Saúde);

c) Representante dos colegiados de curso da área de exatas e tecnologia (Instituto de Ciências Exatas ou Faculdade de Tecnologia);

d) Representante dos colegiados de curso da área de humanas (Faculdade de Estudos Sociais ou Instituto de Ciências Humanas e Letras ou Faculdade de Educação);

e) Representante estudantil, com assento no plenário.

Art. 9º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão setorial de caráter deliberativo, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade, e terá as seguintes competências:

a) superintender ou coordenar, em nível superior, a política de pesquisa;

b) elaborar normas complementares às do Regimento Geral, sobre admissão a cursos de pós-graduação, bem como sobre matrícula, currículos e programas, avaliação de desempenho e aproveitamento de estudos;

c) aprovar os planos de cursos de Mestrado, Doutorado, especialização e aperfeiçoamento, bem como os programas de pós-Doutorado, submetendo-os à apreciação do Conselho Universitário;

d) aprovar planos e projetos de pesquisa;

e) aprovar normas e critérios para concessão de bolsas de iniciação científica, bem como para quaisquer outras para curso de pós-graduação, inclusive aquelas oriundas de recursos próprios da Universidade;

f) aprovar normas sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa;

g) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, relativas à pesquisa.

Art. 10 - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino e Pesquisa, será constituída dos seguintes membros:

a) Sub-Reitor para Pesquisa e Pós-Graduação, como presidente;

b) Representantes dos colegiados de curso da área biológica (Instituto de Ciências Biológicas ou Faculdade de Ciências da Saúde);

c) Representante dos colegiados de curso da área de

exatas e tecnologia (Instituto de Ciências Exatas ou Faculdade de Tecnologia);

d) Representante dos colegiados de curso da área de humanas (Faculdade de Estudos Sociais ou Instituto de Ciências Humanas e Letras ou Faculdade de Educação);

e) Representante estudantil, com assento no plenário.

Art. 11 - A Câmara de Extensão é órgão setorial de caráter deliberativo, do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade, e terá as seguintes competências:

a) superintender ou coordenar, em nível superior, a política de extensão;

b) elaborar normas complementares às do Regimento Geral, sobre atividades de extensão;

c) aprovar projetos e planos de cursos e serviços de extensão, visando a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade e, como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento, para atividades em ensino e pesquisa;

d) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade, em assunto de sua esfera de ação;

e) aprovar normas sobre a aplicação do fundo especial de extensão;

f) deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera e competência.

Art. 12 - A Câmara de Extensão, do Conselho de Ensino e Pesquisa, será constituída dos seguintes membros:

a) Sub-Reitor para Extensão, como presidente;

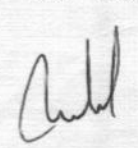
b) Representante dos colegiados de curso da área biológica (Instituto de Ciências Biológicas ou Faculdade de Ciências da Saúde);

c) Representante dos colegiados de curso da área de exatas e tecnologia (Instituto de Ciências Exatas ou Faculdade de Tecnologia);

d) Representante dos colegiados de curso da área de humanas (Faculdade de Estudos Sociais ou Instituto de Ciências Humanas e Letras ou Faculdade de Educação);

e) representante estudantil, com assento no plenário.

Art. 13 - Os representantes dos colegiados de curso,



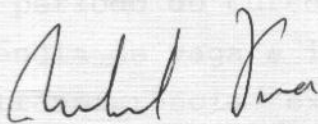
para constituição das câmaras de ensino de graduação, de pesquisa e pós-graduação e de extensão, serão escolhidos entre si, por eleição, para mandato de 01 (um) ano.

Art. 14 - Na forma do que estabelece o parágrafo único, do artigo 147, do Regimento Geral, a escolha dos representantes e seus respectivos suplentes, no Conselho de Ensino e Pesquisa, dar-se-á na primeira quinzena do mês de junho e segunda quinzena do mês de novembro, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os coordenadores dos colegiados de curso, com mandato a expirar no primeiro semestre de 1986, terão seus mandatos prorrogados, até 30 de junho do mesmo ano, e os que tenham mandato a expirar, no segundo semestre de 1986, terão igualmente prorrogados seus mandatos, até 31 de dezembro daquele mesmo ano.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus ,
19 de dezembro de 1985.



Roberto dos Santos Vieira

Presidente